Lei nº 822/2003 **de 07 de novembro de 2003.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 07 / novembro / 2003
GABINETE DO PREFEITO

"Modifica, em parte, a Lei nº 551/90 – Código Tributário do Município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, ***LÁZARO SOARES DE AQUINO****, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1° - O parágrafo 4º do artigo 82, Seção III, Base de Cálculo e Alíquota, da Lei nº 551/90, passa a ter a seguinte redação:

Fica instituído o valor mínimo do capital a ser apresentado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2° - O Anexo VII, Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terreno ou Vias e Logradouros Públicos, passará a viger da seguinte forma:

1 – FEIRANTES:

1.1 – por dia12,5% do salário mínimo

1.2 – por mês50,0% do salário mínimo

1.3 – por ano100,0% do salário mínimo

2 – BARRAQUINHAS E QUIOSQUES:

3.1 – por dia12,5% do salário mínimo

3.2 – por mês50,0% do salário mínimo

3.3 – por ano100,0% do salário mínimo

4 – DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

4.1 – por dia50,0% do salário mínimo

4.2 – por mês.....100,0% do salário mínimo

4.3 – por ano200,0% do salário mínimo

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

Art. 3º - O artigo 87 passará a ter a seguinte redação:

Será admitido o parcelamento da TAXA DE LICENÇA em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas, entretanto, o ALVARÁ que, obrigatoriamente, deverá ser exposto em lugar visível no estabelecimento, só será concedido após a arrecadação da primeira prestação e poderá ser cassado automaticamente caso o requerente deixe de pagar qualquer parcela.

Art. 4º - A Lei nº 809/2003 permanece em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2003.

LAZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 07 / novembro / 2003
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-1145 – Fax: (64) 3655-1131.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br